



Estado do Ceará  
PODER LEGISLATIVO  
Câmara Municipal de Santana do Cariri

RESOLUÇÃO Nº 138/2024

*Dispõe sobre alteração de dispositivos do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do município de Santana do Cariri/CE e dá outras providências.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana do Cariri aprovou e em conformidade com o **Art. 217, II do Regimento Interno**, PROMULGO a seguinte Resolução:

PUBLIQUE-SE:

**Art. 1º.** Altera a redação do caput do Art. 10 do Regimento Interno que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 10. Imediatamente após a posse, os vereadores reunir-se-ão sob a presidência daquele que dirigiu a solenidade e com a presença da maioria absoluta dos vereadores eleitos, realizar-se-á eleição para os componentes da Mesa Diretora para mandatos de dois anos, não permitida a recondução para o mesmo cargo na mesma legislatura, os quais serão automaticamente empossados.

Parágrafo único. O candidato a presidente deverá requerer o registro das chapas até quarenta e oito horas do início da sessão”.

**Art. 2º.** Altera a redação do Art. 16 do Regimento Interno que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 16. Findo os mandatos dos membros da Mesa, proceder-se-á a renovação desta para os dois anos subsequentes da legislatura.

§ 1º. A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á na primeira Sessão Ordinária do mês de novembro da segunda Sessão Legislativa, ficando automaticamente empossados os membros eleitos em primeiro de janeiro do ano subsequente, realizando-se a sessão de posse no dia seguinte.

§ 2º. A votação será aberta e nominal e todos os vereadores tem direito ao voto.



Estado do Ceará  
PODER LEGISLATIVO  
**Câmara Municipal de Santana do Cariri**

§ 3º. Não havendo número legal, o presidente convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa Diretora.

§ 4º. O mandato da Mesa será de dois anos, não permitida a recondução para o mesmo cargo na mesma legislatura.

§ 5º. Os partidos com representação na Casa poderão indicar fiscais para acompanharem os trabalhos da eleição de que trata este artigo.

§ 6º. Fica assegurado ao vereador que pretende concorrer aos cargos na Mesa o tempo de quinze minutos para defesa de seu nome e de suas propostas.

§ 7º. O candidato a presidente deverá requerer o registro das chapas até quarenta e oito horas do início da sessão”.

**Art. 3º.** Altera a redação do Art. 54 do Regimento Interno que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 54. Os membros das comissões são nomeados pelo presidente da câmara por indicação dos líderes partidários, assegurada a representação proporcional dos partidos que participam da câmara.

Parágrafo único. Em caso de omissão das lideranças, no prazo regimental, caberá ao presidente da câmara a nomeação direta”.

**Art. 4º.** Altera a redação do Art. 106 do Regimento Interno que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 106. A câmara reunir-se-á anualmente de vinte e um de janeiro a dez de julho e primeiro de agosto a dez de dezembro, independentemente de convocação”.

**Art. 5º.** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salas das Sessões da Câmara Municipal de Santana do Cariri, 29 de novembro de 2024.

  
JOSÉ DANILO LEITE PONTES  
Presidente da Câmara